



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 419/2022

Mensagem nº 045/2022

Projeto de Lei Executivo nº 032/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*altera o caput da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, instituindo o novo valor ao auxílio-alimentação e dá providências*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a proposição tem por finalidade alterar a Lei municipal nº 5.127/13, atualizando o valor do auxílio alimentação dos servidores do Executivo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), como forma de recompor o seu poder de compra, em razão da alta da inflação e a subida dos preços nos diversos setores nos últimos dois anos, dando melhor adequação a Lei municipal nº 6.257/2022.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo objetiva, tão somente, majorar o auxílio-alimentação de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), surtindo efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposição visa modificar lei já existente e vigente neste município, qual seja, a Lei municipal nº 5.127/13, cuja matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 419/2022

Mensagem nº 045/2022

Projeto de Lei Executivo nº 032/2022

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de março de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

